

## BRASIL

### SENADO FEDERAL

#### LEI

#### LEI N.º 14.144

#### DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

#### ALTERAR O DECRETO-LEI N.º 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941 (LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENais), PARA MODIFICAR A TIPIFICAÇÃO E A PENA DA CONTRAVENÇÃO DE MOLESTAR ALGUÉM OU PERTURBAR-LHE A TRANQUILIDADE E PARA PREVER A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS SE A VÍTIMA FOR MULHER.

Altera o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), para modificar a tipificação e a pena da contravenção de molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade e para prever a possibilidade de aplicação de medidas protetivas se a vítima for mulher.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável, direta ou indiretamente, continuada ou episodicamente, com o uso de quaisquer meios, inclusive os virtuais:

Pena – prisão simples, de 2 (dois) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. Se a vítima é mulher, podem ser aplicadas, quando cabíveis, as medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2019.



Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal